



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INCLUI NO GUIA OFICIAL E NO ROTEIRO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO O EVENTO
“MARCHA PARA JESUS”.

Autor(es): VEREADORA HELENA VIEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município o evento “Marcha para Jesus”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 07 de maio de 2026.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar, de forma institucional, o evento Marcha para Jesus, incluindo-o no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município.

A “Marcha para Jesus” é um dos maiores eventos de manifestação pública de fé cristã no país, reunindo milhares de participantes em um ambiente de celebração, música, oração e convivência pacífica. Realizada anualmente em diversas cidades brasileiras, a iniciativa também possui grande relevância no Rio de Janeiro, mobilizando fiéis, famílias, lideranças religiosas e visitantes.

Além de seu caráter religioso, o evento apresenta importante dimensão cultural e social, promovendo valores como solidariedade, união, respeito e paz. A Marcha contribui para a ocupação positiva dos espaços públicos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e incentivando a convivência harmoniosa entre diferentes segmentos da sociedade.

A inclusão do evento no Guia Oficial e no Roteiro Turístico do Município representa o reconhecimento de sua relevância no calendário da cidade, ampliando sua visibilidade institucional e potencializando sua divulgação em materiais promocionais e canais voltados ao turismo. Tal medida favorece, ainda, o planejamento de visitantes e caravanas oriundas de outras localidades, estimulando o turismo religioso — segmento em constante crescimento.





Sob o ponto de vista econômico, a realização da “Marcha para Jesus” gera impactos positivos na rede hoteleira, no comércio, no transporte e nos serviços em geral, contribuindo para a movimentação da economia local e a geração de renda.

Importante destacar que a presente proposta não cria despesas nem obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a reconhecer formalmente a importância do evento e a inseri-lo nos instrumentos oficiais de promoção turística do Município.

Ressalta-se, por fim, que a iniciativa respeita plenamente os princípios constitucionais, em especial a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, ao reconhecer a relevância cultural e social de uma manifestação tradicional, sem qualquer imposição de natureza religiosa.

Diante do exposto, considerando a importância cultural, social, turística e econômica do evento, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

